



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: Especial	Data: 10/02/2020
-------------------------	-------------------------

LEI Nº 424/2020

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, vigente apenas para o mês de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 2º ficam reajustados para R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Malta.

Art. 4º - Os ajustes, de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, obedecem ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2020 no seu art. 1º e 01 de Fevereiro de 2020 no seu art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 425/2020

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O
REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS
INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE MALTA - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço

saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os salários do Magistério Público Municipal em no mínimo 12,84% (Doze virgula oitenta e quatro por cento), dos vencimentos recebidos atualmente, que resulta na tabela de vencimentos única em anexo a esta Lei, que prevalecerá sobre qualquer outra tabela ou percentual de reajuste.

Art. 2º. O reajuste definido pelo art. 1º desta Lei, e, conforme tabela única de vencimentos em anexo, será retroativo a 1º de janeiro de 2020, e, correrá a despesa pelo orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 426/2020

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2020, fica fixado no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – A insalubridade dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde continuará sendo 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2020 e valerá até dezembro de 2020.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.


Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 427/2020 EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MALTA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

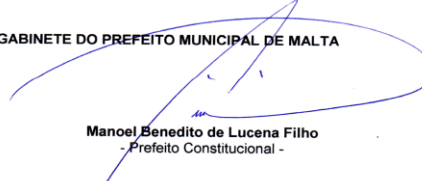
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste dos servidores municipais, que não foram beneficiados com o reajuste anual do salário mínimo nacional, bem como, excluídos os cargos comissionados e de confiança, além do Magistério Municipal e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias que tem reajustes diferenciados dos demais servidores municipais, no percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), incidente sobre o vencimento básico atualmente percebido.

Art. 2º. O reajuste salarial constante do artigo anterior, correrão por conta do orçamento municipal, despesas de pessoal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 428/2020 EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, PARA ATENDER AS DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 409/2019, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.050–SECRETARIAMUNICIPALDE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL
04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal.
Fonte:1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
33902–DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.569,80
319013–OBRIGAÇÕES PATRONAIS	452.410,44
TOTAL	456.980,24

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias.

Art. 2º-Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único–Fica também autorizado para fazer face ao crédito adicional especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior / destinação de recursos 1991 – cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei,


bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

**ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

02.050–SECRETARIAMUNICIPALDE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL
04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal.
Fonte:1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
339092–DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.569,80
319013–OBRIGAÇÕES PATRONAIS	452.410,44
TOTAL	456.980,24

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decustei decorrerãoda utilização defontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de17 de março de 1964, bem como, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior/ destinação de recursos 1991–cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

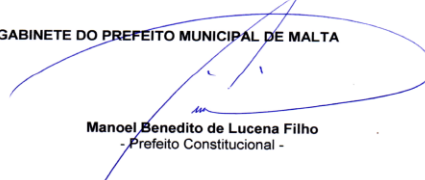
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.


FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Malta, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101–Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -